Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Documentação
Fonte D.O.U. nº 106 - E (Seção 1)
Data 1º/6/2001 Pg. 135-136
Class

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-32, de 2 de maio de 2001, na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, no Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e na Portaria nº 129, de 29 de março de 2001 e,

Considerando que a taxa de desmatamento, projetada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, para o ano 2000, na Amazônia, representa um incremento de 14,9 % em relação ao ano de 1999;

Considerando que a estratificação da taxa de desmatamento na região evidencia a concentração dos desflorestamentos nos estados do Mato Grosso, Pará e Rondônia, onde os vários municípios respondem pela maior parcela dos incrementos das áreas de florestas alteradas, no período 1997 a 1999;

Considerando que o Governo do Estado do Mato Grosso recebeu apoio do Ministério do Meio Ambiente para implantar o Sistema de Licenciamento Ambiental Único em propriedades rurais acima de duzentos hectares, com resultados promissores sobre o controle dos desmatamentos nessas propriedades;

Considerando que o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 129, de 29 de março de 2001, sugere a implantação de Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais em toda a Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Instituir o Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural, inclusive Assentamentos Rurais, nos seguintes municípios dos estados do Pará e Rondônia:

I - No Estado do Pará: São Félix do Xingu, Cumaru do Norte, Santana do Araguaia, Marabá, Rondon do Pará, Altamira, Novo Progresso, Santa Maria das Barreiras, Dom Eliseu e Tucumã.

II - No Estado de Rondônia: Porto Velho, Buritis, Chupinguaia, Campo Novo de Rondônia, Machadinho D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Pimenteiras do Oeste, Alto Paraíso, Ariquemes, São Miguel do Guaporé, Costa Marques, Nova Mamoré, Guajará-Mirim, Espigão D'Oeste, Cujubim, Vilhena, Cacaulândia, Theobroma e Parecis.

Art. 2º Fica instituído, o Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural, em propriedades abaixo de duzentos hectares, e em Assentamentos Rurais, nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso: Tapurah, Aripuanã, São José do Xingu, Juara, Juína, Sorriso, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Alta Floresta, Nova Monte Verde, Castanheira, Itaúba, Peixoto de Azevedo e Nova Canaã do Norte.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação da Amazônia fica autorizada a realizar, em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, os órgãos estaduais de meio ambiente, prefeituras e organizações não-governamentais, campanhas de incentivo ao manejo florestal nos municípios supramencionados, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa nº 002, de 10 de maio de 2001, deste Ministério, bem como adotar os procedimentos de estímulo ao setor madeireiro, definidos no art. 7º da mesma Instrução.

Art. 4º Os Gerentes dos Programas Amazônia Sustentável/PPG7-SCA, Programa Nacional de Florestas e Florestas-SBF e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA priorizarão o apoio a projetos de fomento ao manejo florestal e à recuperação de áreas degradadas, nos municípios mencionados.

Art. 5º O IBAMA, através de seu Centro de Sensoriamento Remoto, fica autorizado a implantar, até 31 de outubro de 2001, o Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural, nos municípios referidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O roteiro e especificações técnicas da modalidade de licenciamento, acima referida, serão publicados, em portaria específica do IBAMA, até 31 de julho de 2001.

Art. 6º A partir de 1º de novembro de 2001, os proprietários rurais dos municípios referidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, devem procurar as respectivas representações do IBAMA, em seus estados, visando efetuar o licenciamento de suas propriedades.Art. 7º As autorizações de desmatamento, nos municípios referidos, somente poderão ser concedidas a partir de 1º de janeiro de 2002 e mediante a efetivação do licenciamento ambiental instituído por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

(Of. El. nº 677/2001)